



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba (/diariooficial/)

Lei Complementar nº 370/2023 - "Dispõe sobre a dispensa da comprovação de viabilidade de funcionamento nos casos que trata e dá outras providências." Novo!

Publicado em 16 Março 2023 * por Secretaria de Administração

Lei Complementar 370/2023 - "Dispõe sobre a dispensa da comprovação de viabilidade de funcionamento nos casos que trata e dá outras providências." - EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar: Art. 1º. As pessoas jurídicas que exerçam atividades industriais, comerciais, extrativistas, de prestação de serviços, institucionais e congêneres, econômicas ou não, no Município de Itaquaquecetuba, sujeitas ao controle do Poder de Polícia Administrativa, instaladas e licenciadas no mesmo local até o advento da Lei Complementar nº 365, de 09 de fevereiro de 2023, estão dispensadas da comprovação de viabilidade de funcionamento, desde que: I – estejam regularmente inscritas no Cadastro Mobiliário – CAMOB e licenciadas com o devido Alvará de Funcionamento em período anterior a 09 de fevereiro de 2023; II – não causem perturbação ao sossego público; e III – não causem impacto ao trânsito. Art. 2º. As pessoas jurídicas que exerçam atividades que se enquadram nesta Lei Complementar, ao solicitarem a renovação do Alvará de Funcionamento, deverão apresentar os seguintes documentos: I – comprovante de que estavam estabelecidas no local em período anterior a 09 de fevereiro de 2023; II – cópia do Alvará de Funcionamento expedido até a data mencionada no inciso I deste artigo; III – declaração devidamente assinada pelo (s) sócio (s) titular (es) da pessoa jurídica responsável pela atividade a ser licenciada, atestando que a mesma não causa perturbação ao sossego público e nem impacta a fluidez do trânsito, nos termos do Anexo I, desta Lei Complementar, com firma reconhecida, facultada a assinatura digital no padrão ICP-Brasil que permita a identificação da autoria; e IV – outros documentos que o Fisco julgar pertinentes. Parágrafo único. A não observância das disposições legais de segurança, de higiene, de saúde, da moralidade e do sossego público, constatado que a atividade licenciada coloca em risco o interesse público, poderá ensejar às medidas estabelecidas na legislação vigente, como multa, fechamento administrativo, interdição e/ou emparedamento, suspensão ou cassação do Alvará de Funcionamento, mediante despacho motivado do Secretário Municipal de Receita. Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento. Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. - Publicado em 16.03.2023.

Nome do Arquivo:	Lei-Complementar-370-AUT15-Dispensa-Comprovação-Viabilidade-16-03-2023.pdf
Tamanho do	1.81 MB

NOTÍCIAS EM DESTAQUES



Banda do 50º aniversário apresenta neste Domingo (19) em opção beneficente
16 de março de 2023



Residência majorada, Residência Terapêutica já ganhou novos moradores
16 de março de 2023



Itaquaquecetuba promove e realiza o projeto para atender famílias vulneráveis
14 de março de 2023

AS MAIS LIDAS



Concurso Público nº 01/2017 - Classificação preliminar sum as notas de...
6 de fevereiro de 2018



Prefeitura recebe delegada que assumirá a Delegacia da Mulher de Itaquaquecetuba
8 de fevereiro de 2019



Secretaria de Cultura vai realizar o Carnaval Cultural no dia 25
19 de fevereiro de 2019

SECRETARIA MAIS BUSCADAS

Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação	559
Desenvolvimento Social	473
Saúde	385
Cultura	331
Segurança Urbana	325
Fundo Social de Solidariedade	269
Petúncas para Mulheres	224
Esporte e Lazer	212
Desenvolvimento Econômico	172